

ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Waldi de Sousa Setúbal

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : Eldorado do Xingu S/A Agrícola Pastoril e Industrial

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.110.902-8

A.I.N.F'S . Nº : **072008510001011-7, 072008510001012-5, 072008510001013-3, 072008510001014-1, 072008510001015-0, 072008510001016-8, 072008510001017-6 e 072008510001019-2.**

ENDEREÇO : Fazenda Eldorado do Xingu – Zona Rural

CEP – 68.380-000 São Felix do Xingu - PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador – CERAT – Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

O Coordenador da CERAT/Santarém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma VALÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Inscrição Estadual 15.205.202-0, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, de que, em obediência à Ordem de Serviço, nº 042007510000514-6, pelo Auditor de Receitas Fazendárias REMIRO ANDERSEN TRINDADE, matrícula. 0513235502, foi emitida a notificação de numero 0513225502-2008/06/02 informando que foi anexado ao processo 042007510000078-4 o relatório final da auditoria, em obediência às ações determinadas pela Julgadoria de Primeira Instância. Fica o contribuinte notificado de que a Notificação e o Relatório se encontram à disposição do contribuinte para que possa ter vistas ao processo, na Seção de Preparo de Julgamento da CERAT/Santarém, cujo resultados alteram os valores dos créditos fiscais mencionados no processo aos quais foram anexados. Assim, nos termos da Lei, dispõe o contribuinte do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art.13, art.14, § 3º, III e art. 20 da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007 para apresentar nova impugnação.

Maria de Fátima Silva

Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

ACÓRDÃO Nº 1949

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDARIOS – TARF

(*) ACÓRDÃO N. 1949 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4072 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372006510005730-3). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que reduz crédito tributário quando se identifica que a exigência fiscal não observou a correta aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual no cálculo do diferencial de alíquota. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2008.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, com anexo, contra a empresa abaixo relacionada, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E./CNPJ/CPF
012008510003094-9	Transbrasil S/A Linhas Aéreas	15.144.167-7

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

QUOTA PARTE MUNICIPAL DE ICMS E IPI EXPORTAÇÃO PORTARIA Nº 0076, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 01 a 10/07/2008

IPI EXPORTAÇÃO – período: 1ª parcela de julho de 2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Carlos dos Santos Damasceno

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 01 a 10/07/2008		
		em R\$
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	281.423,20
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	95.803,64
ACARÁ	170.098-7	161.668,65
AFUÁ	170.039-1	113.766,83
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	293.398,66
ALENQUER	170.027-8	191.607,29
ALMERIM	170.028-6	796.367,78
ALTAMIRA	170.076-6	970.011,88
ANAJÁS	170.040-5	113.766,83
ANANINDEUA	170.074-0	2.598.673,81
ANAPU	170.659-4	149.693,19
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	89.815,92
AURORA DO PARÁ	170.271-8	113.766,83
AVEIRO	170.029-4	119.754,55
BAGRE	170.041-3	83.828,19
BAIÃO	170.051-0	137.717,74
BANNACH	170.664-0	107.779,10
BARCARENA	170.052-9	3.850.108,89
BELÉM	170.001-4	12.340.706,73
BELTERRA	170.660-8	107.779,10
BENEVIDES	170.075-8	323.337,29
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	113.766,83
BONITO	170.094-4	71.852,73
BRAGANCA	170.086-3	245.496,83
BRASIL NOVO	170.283-1	161.668,65
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	95.803,64
BREU BRANCO	170.284-0	389.202,30
BREVES	170.042-1	305.374,11
BUJARU	170.096-0	89.815,92
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	95.803,64
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	89.815,92
CAMETÁ	170.053-7	179.631,83
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.077.790,98
CAPANEMA	170.084-7	329.325,02
CAPITÃO POÇO	170.069-3	149.693,19
CASTANHAL	170.003-0	910.134,61
CHAVES	170.043-0	131.730,01
COLARES	170.004-9	71.852,73
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	329.325,02
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	107.779,10
CUMARU DO NORTE	170.285-8	215.558,20
CURIONÓPOLIS	170.017-0	143.705,46
CURRALINHO	170.044-8	83.828,19
CURUÁ	170.678-0	77.840,46
CURUÇÁ	170.005-7	95.803,64
DOM ELIZEU	170.083-9	377.226,84
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	197.595,01
FARO	170.031-6	101.791,37
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	131.730,01
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	101.791,37
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	263.460,02
GURUPÁ	170.045-6	107.779,10
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	113.766,83
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	143.705,46
INHANGAPI	170.007-3	77.840,46
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	209.570,47
IRITUIA	170.070-7	95.803,64
ITAITUBA	170.032-4	652.662,32

ITUPIRANGA	170.020-0	233.521,38
JACAREACANGA	170.288-2	209.570,47
JACUNDÁ	170.021-9	251.484,56
JURUTI	170.033-2	119.754,55
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	77.840,46
MÃE DO RIO	170.071-5	131.730,01
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	65.865,00
MARABÁ	170.022-7	3.502.820,69
MARACANÃ	170.009-0	83.828,19
MARAPANIM	170.010-3	83.828,19
MARITUBA	170.675-6	479.018,21
MEDICILÂNDIA	170.077-4	191.607,29
MELGAÇO	170.046-4	89.815,92
MOCAJUBA	170.056-1	95.803,64
MOJU	170.057-0	221.545,92
MONTE ALEGRE	170.034-0	239.509,11
MUANÁ	170.105-3	95.803,64
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	95.803,64
NOVA IPIXUNA	170.666-7	101.791,37
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	77.840,46
NOVO PROGRESSO	170.289-0	365.251,39
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	287.410,93
ÓBIDOS	170.035-9	209.570,47
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	101.791,37
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.622.674,20
OURÉM	170.093-6	83.828,19
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	161.668,65
PACAJÁS	170.018-9	197.595,01
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	83.828,19
PARAGOMINAS	170.068-5	820.318,69
PARAUPEBAS	170.019-7	5.394.942,63
PAU D'ARCO	170.296-3	95.803,64
PEIXE-BOI	170.088-0	71.852,73
PIÇARRA	170.670-5	137.717,74
PLACAS	170.661-6	125.742,28
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	95.803,64
PORTEL	170.048-0	263.460,02
PORTO DE MOZ	170.079-0	149.693,19
PRAINHA	170.037-5	143.705,46
PRIMAVERA	170.089-8	71.852,73
QUATIPURU	170.680-2	71.852,73
REDENÇÃO	170.059-6	544.883,22
RIO MARIA	170.060-0	215.558,20
RONDON PARÁ	170.081-2	311.361,84
RURÓPOLIS	170.030-8	137.717,74
SALINÓPOLIS	170.091-0	119.754,55
SALVATERRA	170.102-9	83.828,19
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	107.779,10
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	77.840,46
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	179.631,83
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	95.803,64
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	221.545,92
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	95.803,64
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	341.300,48
SANTARÉM	170.038-3	1.377.177,36
SANTARÉM NOVO	170.092-8	65.865,00
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	95.803,64
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	77.840,46
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	119.754,55
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	89.815,92
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	586.797,31
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	83.828,19
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	191.607,29
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	65.865,00
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	77.840,46
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	89.815,92
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	161.668,65
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	77.840,46
SAPUCAIA	170.672-1	107.779,10
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	125.742,28
SOURE	170.600-4	101.791,37
TAILÂNDIA	170.099-5	479.018,21
TERRA ALTA	170.277-7	71.852,73
TERRA SANTA	170.293-9	83.828,19
TOME-AÇU	170.095-2	311.361,84
TRACUATEUA	170.685-3	83.828,19
TRAIRÃO	170.294-7	131.730,01